

INOVA



1

AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARA

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022 - SESA

A **INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.001.464/0001-25, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 101 Loja 20, Cep: 61760-000, Eusébio - CE, através de seu sócio, **JOSÉ CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 171374289, CPF: 464.495.403-97, reside na Rua Francisco Jose da Costa nº 313, bairro Barroso, CEP 60.862-630, vem apresentar à Vossa Senhoria seu Recurso Administrativo.

DA SINOPSE DOS FATOS

No dia 16 de fevereiro de 2022, A **INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA** participou do pregão eletrônico citado acima, realizado pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO ENTERAL.

Após a etapa dos lances, foi feita a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes do processo, momento em que a Inova foi erroneamente inabilitada pela falta de apresentação dos itens 6.5.3 do edital.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Dentre os documentos solicitados para habilitação, destaca-se o Balanço, documento esse que a Empresa Inova possui e apresentou ao sistema BBMNET no dia do seu credenciamento a licitação mencionada. Tivemos a liberdade de trazer a cola do que solicita o edital no item 6.5.2 alínea d, conforme visto a seguir:

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
CNPJ: 43.001.464/0001-25
Telefone: (85) 99934-2523
E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com



"d) As empresas constituídas no ano em curso: **deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante**, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário- estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade."

A Empresa Inova foi constituída no dia 05 de agosto de 2021, no mesmo ano em que seu Balanço de Abertura foi registrado, conforme documentos de CNPJ e Balanço apresentados para a licitação. Ocorre que, a justificativa usada para nossa inabilitação não poderia ter ido a diante, pois com uma simples consulta poderia ter sido percebido que o documento apresentado estava correto.

Pregoeiro: Inabilitação do INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA / Licitante 4: INABILITADA por não atender ao Edital nos ITENS: 6.5.3. (não apresentou); conforme preceitua o ITEM 6.7.4. do Edital

*Mensagem de inabilitação enviada no sistema BBMNET

Trouxemos do edital o trecho que supostamente seria o motivo da nossa inabilitação, vejamos:

"6.5.3. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.5.1, no mínimo Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante."

Sobre o tema acima, trouxemos uma citação de Marçal Justen Filho:

"Previa-se a possibilidade de apresentação do "balanço de abertura", o que supunha que a empresa comparecesse à licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência. Embora suprimida tal previsão do texto final da Lei, não há empecilho a que tal ocorra. É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A Lei não disciplina prazos mínimos de existência

de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira. (...) Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura. (ob. cit. 15ª ed. Dialética. São Paulo:2012. P. 540).

Podemos ver a seguir o que diz essa outra citação:

"O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; **exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação**; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada." (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Mim. Valmir Campelo)."

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, também dispõe sobre a apresentação do Balanço para empresas constituídas a menos de 1 (um) ano.

2. O balanço patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses. 3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura.

Cabe informar que a recorrente, conforme dito, é uma empresa aberta há menos de um ano, comprovando esse fato em toda documentação de habilitação apresentada para o processo licitatório.

Contrariando o que foi dito pela comissão de licitação, a recorrente se encontra habilitada para o processo, uma vez que apresentou todos os documentos exigidos no edital, cumprindo assim todos os requisitos do mesmo.

DO DIREITO

O processo licitatório deve ter suas diretrizes traçadas de acordo com seus princípios norteadores, sejam estes gerais ou específicos. Dentre os princípios basilares das licitações podemos citar: finalidade administrativa, eficiência, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, ampla concorrência entre outros.

Vejamos os preceitos legais elencados no art. 3º da Lei 8.666/90:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 10, inciso 1, do art 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é aquele que eleva as regras do edital ao patamar de lei interna do processo licitatório, não podendo suas regras e exigências deixar de ser cumpridas, sob pena de nulidade do procedimento. Observemos os ensinamentos da administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. **O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).**

Os licitantes interessados em firmar um contrato com a administração pública, deverá estar cumprindo todos os requisitos constantes no edital e seus anexos, requisitos esses que a recorrente cumpriu todos, sendo assim, tendo sido inabilitada injustamente.

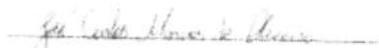
DO PEDIDO

Ante todo o exposto, a Recorrente – INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA. - Requer que julgue procedente o presente recurso, que a decisão que acarretou na sua inabilitação seja revogada e prossiga com a convocação para os itens que fora ganhado na etapa de lances e demais itens que vir a ganhar.

São os termos em que,

Pede Deferimento.

Eusébio, 04 de março de 2022.


Jose Carlos Marcos de Oliveira
Sócio Administrador
RG 171374289 – CPF 464.495.403-97

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
CNPJ: 43.001.464/0001-25
Telefone: (85) 99934-2523
E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100167694

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1º DE CÓDIGO CÓDIGO DO
TIPO DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1º DE TIPO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
090			CONTRATO
	315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

EUSEBIO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Agosto 2021

Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/08/2021. Autenticação: 3091D711285A38E8C5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/117.259-6	CEP2100167694	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021
Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb III		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/03/2021. Autenticação: 3091D711285A38E8C5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA



1. JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO Solteiro, data de nascimento 08/11/1970, nº do CPF 464.495.403-97, documento de identidade 171374289, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA FRANCISCO JOSE DA COSTA, número 313, bairro / distrito BARROSO, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.862-630.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (CNAE 4639-7/01). COMERCIO ATACADISTA DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS (CNAE 4637-1/99). COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS (CNAE 4645-1/01).

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, número 101, LOJA 20, bairro / distrito PARNAMIRIM, município EUSEBIO - CE, CEP 61.760-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 04/08/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP2100167694



CE48268481

1/2



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA



suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de EUSEBIO - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

EUSEBIO-CE, 4 de Agosto de 2021.

JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/117.259-6	CEP2100167694	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021

Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/08/2021. Autenticação: 3091D711285A38E8C5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/117.259-6, em 05/08/2021 da empresa: INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, de NIRE 2320215483-1, foi deferido digitalmente sob o número 23202154831, em 05/08/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2021, às 10:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/117.259-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 05 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23212154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/08/2021. Autenticação: 3091D711285A38E8C5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL
 Comissão de Licitação
 FL N° 3706

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2150584866

NOME: JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 171374289 SSP CE

CT: 464.495.403-97 DATA NASCIMENTO: 08/11/1970

FILIAÇÃO: GERARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA MARGARIDA MARQUES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CALHAS: AB

Nº REGISTRO: 02034460694 VALIDEZ: 18/12/2026 1ª HABILITAÇÃO: 27/12/1991



OBSERVAÇÕES

Jose Carlos Marcos de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 22/12/2021

51446497264
 CE184044880

CEARÁ

PROIBIDO FALSIFICAR
 2150584866

03
 N. IL 399486
 AUTENTICAÇÃO



CARTÓRIO
 LEAL

Bel. ANDRÉIA SIMONE LEAL BRUN
 Tabelada e Registradora

Av. Eusébio de Queiroz 4809, Centro,
 Eusébio/CE - CEP: 61.769-906
 (85) 3260-2209 (35) 99689-4157
 contato@cartoriolealceara.com.br

Certifico que a cópia apresentada é reprográfica
 do original em papel térmico.
 O referido é verdade. Dou fé
 EUSÉBIO, 27 de dezembro de 2021

EMOL.	R\$ 1,81
ISS	R\$ 0,00
PRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,08

KLL
 KARINNE KAREN LIMA LEITE
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

IL399486
 Selo 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.001.464/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2021
NOME EMPRESARIAL INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ	NÚMERO 101	COMPLEMENTO LOJA 20
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM	MUNICÍPIO EUSEBIO
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVANUTRICAÇÃOHOSPITALAR@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 8899-2759
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2021** às **13:41:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1